



PORTARIA CONJUNTA Nº 1385/PR/2022
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1399/2022](#))
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 6299/2023](#))

Institui o Projeto Virtualizar 5.0 no âmbito da Justiça Comum estadual de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", instituído pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015, que, em seu artigo 1º, "Define o Sistema 'Processo Judicial Eletrônico – PJe', instituído pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", e, em seus artigos 83 a 98, regulamenta o Sistema PJe, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, que regulamenta o Processo Judicial eletrônico no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da [Lei Federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo [Código de Processo Civil](#)";

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 43](#), de 28 de julho de 2022, que "Avisa sobre a obrigatoriedade da virtualização dos processos desarquivados ou retirados da suspensão por requerimento das partes e/ou da própria unidade judiciária";

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0574452-18.2022.8.13.0000 e 0398998-24.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Virtualizar 5.0 no âmbito da Justiça Comum estadual de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Constitui objeto do Projeto Virtualizar 5.0 a virtualização de todo o acervo de processos judiciais físicos cíveis e criminais, em tramitação ou paralisados por motivo legal, no âmbito da Justiça Comum estadual de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os processos físicos, em tramitação, serão integralmente digitalizados para inserção nos sistemas Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 2º Não serão virtualizados:

I - os processos físicos que se encontram baixados, inclusive nas hipóteses de que trata o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 301](#), de 29 de maio de 2015, observado o disposto no art. 3º;

II - os processos físicos que se encontram em tramitação nas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais;

III - os inquéritos policiais, os procedimentos de caráter administrativo e os procedimentos da infância e juventude em relação aos quais ainda não houve expansão do PJe.

§ 3º Os processos físicos paralisados por motivo legal serão digitalizados com documentos em formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável, com a mesma numeração até então utilizada para os autos físicos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, ficarão armazenados nos "storages" da DIRFOR e deverão ser inseridos no PJe quando retomarem a tramitação normal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º Os processos que tramitam na Segunda Instância em meio físico ou em meio eletrônico que forem remetidos em diligência à Primeira Instância deverão retornar ao Tribunal no mesmo formato em que forem enviados.

§ 5º O objeto do Projeto Virtualizar 5.0 não deve causar prejuízo à digitalização realizada pelos advogados, os quais deverão adotar os procedimentos para a execução da virtualização dos processos judiciais estabelecidos pelo "Manual de Virtualização para Advogados", observado o art. 8º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os processos físicos, inclusive aqueles baixados nas hipóteses de que trata o [Provimento da CGJ nº 301](#), de 2015, que forem desarquivados ou reativados por requerimento das partes e/ou por iniciativa da própria unidade judiciária, para retomar regular tramitação, deverão ser virtualizados imediatamente, pela própria unidade judiciária, após o desarquivamento e/ou reativação e antes da sua tramitação.

§ 1º Fica dispensada a imediata virtualização dos autos, caso haja a necessidade de apreciação de medida urgente e cujo procedimento possa obstaculizar o andamento célere do processo, hipótese em que a virtualização será realizada logo após a apreciação da medida e da expedição dos atos correspondentes.

§ 2º Nos processos físicos de falência e recuperação judicial, a relação das peças e/ou documentos que poderão ser digitalizados para conversão em meio eletrônico encontra-se inserida no protocolo de digitalização de processos físicos de que trata o art. 8º desta Portaria Conjunta, ficando resguardados os processos que já se encontram com a virtualização iniciada e considerando-se ainda a possibilidade de digitalização de outras peças/documentos que o magistrado responsável entender necessários, ou de peças/documentos oriundos de procedimentos judiciais diversos das ações de falência e recuperação judicial.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a determinação de digitalização de peças não constantes dos autos eletrônicos pelo relator do processo em Segunda Instância será encaminhada ao cartório da respectiva vara onde tramita o feito originário, que enviará as peças determinadas por meio de peticionamento intermediário no sistema JPe.

§ 4º Fica dispensada a virtualização dos processos físicos, de que trata este artigo, que forem reativados apenas para extração de cópia a requerimento das partes e/ou por iniciativa da própria unidade judiciária.

Art. 4º Concluído o procedimento de virtualização, deverá ser certificada nos autos eletrônicos e nos físicos a conversão destes em autos eletrônicos com documentos em formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável.

Parágrafo único. Após a conversão em autos eletrônicos todos os atos processuais posteriores deverão ser realizados digitalmente, sendo vedadas juntadas e remessas físicas de quaisquer peças, ofícios, certidões, despachos ou diligências referentes aos autos, ficando exigida a utilização exclusiva de meio digital de envio, como malote digital, bem como a juntada e o protocolo eletrônico nos sistemas PJe e JPe.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 5º Os processos com atuação de advogado dativo e aqueles em que pelo menos uma das partes esteja amparada pela assistência judiciária gratuita serão priorizados para digitalização, em todas as etapas de virtualização.

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio das Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral de Justiça, constituirá equipe de digitalização dos processos físicos em tramitação na Justiça de Primeira Instância.

Art. 7º No período de execução do Projeto Virtualizar 5.0, os recursos físicos que aportarem no Tribunal de Justiça e forem encaminhados para digitalização serão conclusos ao relator em até 5 (cinco) dias úteis após a distribuição, não se aplicando a eles o disposto no [art. 70 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#).

§ 1º Excepcionalmente, o prazo estipulado no "caput" deste artigo poderá ser estendido por determinação da Primeira Vice Presidência do TJMG.

§ 2º Os recursos digitalizados a que se refere este artigo não serão submetidos à triagem realizada pelo Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento - NEPREDIS.

Art. 8º A Corregedoria-Geral de Justiça, com apoio da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR e mediante aprovação do Grupo Supervisor, confeccionará e disponibilizará, em ambiente próprio do Projeto Virtualizar 5.0 no Portal do Tribunal de Justiça, o "Manual de Virtualização" de processos físicos, o qual estabelecerá outras diretrizes para execução do Projeto Virtualizar 5.0, inclusive a antecipação e ampliação das etapas de digitalização, por meio de majoração dos recursos empregados, bem como por meio de parcerias com órgãos públicos e de classe.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça, sempre que necessário, publicar aviso informando sobre a atualização do "Manual de Virtualização".

Art. 9º Os processos físicos, originários ou em grau de recurso, no âmbito da Justiça de Segunda Instância, serão por esta virtualizados em birô próprio.

Art. 10. Os processos físicos digitalizados no âmbito da Justiça de Primeira Instância não serão indexados na Segunda Instância.

§ 1º No caso de necessidade de indexação ou correção de indexação de peças digitalizadas na Primeira Instância para tramitação no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Superiores, os autos serão baixados em diligência para os setores indicados pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º A DIRSUP, por meio da Coordenação de Processos Originários e Recursais - COESPRO, fará a remessa os autos para a Primeira Instância, com indicação da correção necessária:

I - no caso de inconsistências no procedimento de digitalização que impeçam o cadastramento do recurso, em fase anterior à distribuição ao relator;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - com documentos que não estejam em formato "Portable Document Format" - PDF pesquisável.

Art. 11. Os processos físicos que forem remetidos pelas comarcas e digitalizados pela equipe de virtualização, de que trata o art. 6º desta Portaria Conjunta, após a digitalização, serão enviados diretamente para o arquivo.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a comarca ou unidade judiciária poderá solicitar o desarquivamento dos processos, de que trata o "caput" deste artigo, devendo o pedido de desarquivamento ser encaminhado diretamente ao arquivo, observando-se o procedimento existente.

Art. 12. O Projeto Virtualizar 5.0 será dirigido pelo Grupo Supervisor, com a seguinte composição:

I - Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente, como Coordenador-Geral;

~~II - Eduardo Gomes do Reis, Juiz Auxiliar da Presidência, como Coordenador-Executivo; (Inciso revogado pela [Portaria da Presidência nº 6299/2023](#))~~

III - Rodrigo Martins Faria, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Mônica Silveira Vieira, Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

V - Carlos Márcio de Souza Macedo, Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

VI - Marcus Vinicius Mendes do Valle, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VII - Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

VIII - Guilherme Augusto Mendes do Valle, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;

XI - Alessandra da Silva Campos, da DIRFOR;

X - Verônica Pereira Silva Machado, da Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP;

XI - Fernando Rosa de Sousa, da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED;

XII - Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;

XIII - Selmara Alves Fernandes, da SEGOVE. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1399/2022](#))

~~Art. 12. O Projeto Virtualizar 5.0 será dirigido pelo Grupo Supervisor, com a seguinte composição:~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- ~~I – Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente, como Coordenador-Geral;~~
- ~~II – Eduardo Gomes do Reis, Juiz Auxiliar da Presidência, como Coordenador-Executivo;~~
- ~~III – Rodrigo Martins Faria, Juiz Auxiliar da Presidência;~~
- ~~IV – Mônica Silveira Vieira, Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;~~
- ~~V – Carlos Márcio de Souza Macedo, Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;~~
- ~~VI – Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;~~
- ~~VII – Guilherme Augusto Mendes do Valle, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOVE;~~
- ~~VIII – Antônio Francisco Morais Rolla, da DIRFOR;~~
- ~~IX – Verônica Pereira Silva Machado, da Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP;~~
- ~~X – Fernando Rosa de Sousa, da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED;~~
- ~~XI – Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância – SEPLAN;~~
- ~~XII – Selmara Alves Fernandes, da SEGOVE.~~

Parágrafo único. O Coordenador-Executivo fará a interlocução com os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias contempladas na Comarca de Belo Horizonte, para alinhamento do fluxo de remessa de autos físicos para digitalização no âmbito do Projeto Virtualizar 5.0, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Grupo Supervisor.

Art. 13. Ficam revogadas as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020, [nº 1.034](#), de 6 de agosto de 2020, [nº 1.060](#), de 2 de outubro de 2020, [nº 1.139](#), de 5 de fevereiro de 2021, [nº 1.177](#), de 12 de abril de 2021, [nº 1.232](#), de 5 de julho de 2021, [nº 1.237](#), de 15 de julho de 2021, e [nº 1.362](#), de 1º de junho de 2022.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça